

Data da eleição: 05.10.2008 **Cargos disputados:** Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador

Legislação aplicável: CF/88, Lei n.º 9.504/97, Código Eleitoral (Lei 4737/65), LC 64/90, Res. 22.579/2007/TSE (calendário eleitoral) e Res. 22.717/2008/TSE

Para consulta de legislação e jurisprudência consulte a página do TRE em: www.tre-mg.gov.br, *legislação-jurisprudência*.

Requisitos para os partidos políticos lançarem candidatos: (art. 4º Lei 9504/97):

- 1) Registro do estatuto no TSE até um ano antes do pleito.
- 2) Constituição e anotação de Diretório ou Comissão Provisória no Município até a data da convenção para escolha de candidatos.

Consulta dos órgãos partidários anotados no TRE (diretórios e comissões provisórias regionais e municipais): www.tre-mg.gov.br, em *partidos políticos*.

Registro de Candidatos

Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Número de candidatos ao cargo de vereador:

- O partido isolado poderá lançar até 150% do número de vagas
- A Coligação poderá lançar até o dobro do número de vagas
- Do número de vagas resultante do cálculo acima deverá ser reservado o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatura de cada sexo.

Tabela de número de candidatos (Res. 22.717/2008/TSE: art. 22, § 1º a 4º)

Número de cadeiras	Nº de candidatos		Mínimo de 30%		Máximo de 70%	
	Partido	Coligação	Partido	Coligação	Partido	Coligação
9	14	18	5	6	9	12
11	17	22	6	7	11	15
13	20	26	6	8	14	18
15	23	30	7	9	16	21
17	26	34	8	11	18	23
19	29	38	9	12	20	26
21	32	42	10	13	22	29
37	56	74	17	23	39	51
41	62	82	19	25	43	57

Requisitos para candidatura a cargo eletivo:

- Ter nacionalidade brasileira.
- Ser alfabetizado.
- Ser eleitor inscrito no município onde pretenda se candidatar, um ano antes da eleição.
- Estar filiado, até um ano antes da eleição, ao partido político pelo qual pretenda se candidatar.
- Estar em pleno exercício dos direitos políticos
- Possuir idade mínima de 18 anos para se candidatar ao cargo de vereador e de 21 anos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito. A idade será verificada tendo como referência a data da posse.
- Ser escolhido em convenção do partido pelo qual pretenda concorrer. As convenções partidárias serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2008.

Pedido de registro:

Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao juiz eleitoral o registro de seus candidatos até às 19 horas do dia 05 de julho de 2008.

O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema CANDEX, que poderá ser obtido, oportunamente, pela INTERNET, na página do TSE (www.tse.gov.br) ou do TRE (www.tre-mg.gov.br).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios pelos requerentes.

Documentos necessários para o registro de candidaturas	
Documento	Características
Formulário RRC – Requerimento de Registro de Candidatura.	<ul style="list-style-type: none">✓ Emitido pelo CANDEX✓ Contém assinatura do subscritor do pedido✓ Contém a assinatura do candidato
Formulário RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual (apenas para o caso de candidato individual)	<ul style="list-style-type: none">✓ Emitido pelo CANDEX✓ Contém a assinatura do candidato
Declaração de bens do candidato	<ul style="list-style-type: none">✓ Emitida pelo CANDEX✓ Contém assinatura do candidato
Certidão Criminal da Justiça Federal	<ul style="list-style-type: none">✓ Disponível no site www.mg.trf1.gov.br.
Certidão Criminal da Justiça Estadual	<ul style="list-style-type: none">✓ Na Capital: Central de Certidões de Belo Horizonte: Endereço: Av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar – Barro Preto – BH/MG - Fone: (31) 3330-2346; Juizado Especial Criminal: Endereço: Via Expressa, 3250, Coração Eucarístico – BH/MG, Fone: (31) 3411-5055.✓ No Interior: Certidão fornecida pelo Cartório Criminal, inclusive Juizado Especial Criminal, da Comarca em que o candidato é eleitor e, havendo mais de uma vara criminal na comarca, as certidões poderão ser substituídas por folha corrida fornecida pelos cartórios competentes.✓ Jurisdição do domicílio eleitoral do candidato✓ No caso de o Município possuir Juizado Especial, a certidão criminal respectiva também deverá ser apresentada;
Fotografia do candidato	<ul style="list-style-type: none">✓ Poderá ser apresentada em meio magnético mediante utilização do CANDEX ou colada ao RRC.✓ Deve ser recente, preferencialmente em preto e branco;✓ Dimensões 5 X 7 cm, sem moldura, cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral, ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor. ✓ Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos o juiz determinará a apresentação de outra e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.
Comprovante de escolaridade	✓ Na ausência do comprovante, o candidato poderá apresentar declaração de próprio punho de que é alfabetizado.
Prova de desincompatibilização	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Exigida para o caso de servidor público ✓ Deve comprovar o efetivo afastamento
Prova de afastamento ou agregação	✓ Exigida para o caso de militar da ativa

CERTIDÕES EXIGIDAS DE CANDIDATOS COM FORO ESPECIAL

A título de esclarecimento, disponibilizamos o quadro abaixo, especificando os Tribunais competentes para expedirem certidões criminais para aqueles candidatos que tenham foro especial em razão de exercício de função.

FUNÇÕES EXERCIDAS	CERTIDÕES CRIMINAIS EXIGIDAS EM RAZÃO DE FORO ESPECIAL
Senador art. 102, I, b, da CF	STF – Supremo Tribunal Federal Pça dos Três Poderes, Brasília/DF www.stf.gov.br
Governador do Estado art. 105, I, a, da CF	STJ - Superior Tribunal de Justiça SAFS – QUADRA 6, LOTE 1, TRECHO 3, Brasília/DF – fone: (61) 3319-8000 - www.stj.gov.br ALMG – Assembléia Legislativa de MG - www.almg.gov.br
Deputado Federal art. 102, I, b, da CF	STF – Supremo Tribunal Federal Pça dos Três Poderes, Brasília/DF www.stf.gov.br
Deputado Estadual art.106, I, a da CE/MG	TJ -Tribunal de Justiça de MG (DINPRO) Av. Afonso Pena, 1420, centro, BH/MG TEL: (31) 3237-6100 www.tjmg.gov.br

<p>Prefeito e vice art. 106, I, b, da CE/MG e art. 109, IV</p>	<p>TJ -Tribunal de Justiça de MG (DINPRO) Av. Afonso Pena, 1420, centro, BH/MG TEL: (31) 3237-6100 www.tjmg.gov.br TRF – Tribunal Regional Federal da 1ª Região SAL/SUL – Quadra 2, Bloco K Pça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF TEL: (61) 3314-5305 www.trf1.gov.br Câmara Municipal</p>
<p>Juiz de Direito art. 106, I, b, da CE/MG</p> <p>Membros do Ministério Público Estadual art. 106, I, b, da CE/MG</p>	<p>Tribunal de Justiça de MG (DINPRO) Av. Afonso Pena, 1420, centro, BH/MG TEL: (31) 3237-6100 www.tjmg.gov.br</p>
<p>Militares Estaduais art. 111 da CE/MG</p>	<p>TJM – Tribunal de Justiça Militar de MG Rua Aimorés, 698, funcionários, BH/MG TEL: (31) 3274-1566 – www.tjmg.gov.br</p>
<p>Militares Federais</p>	<p>STM – Superior Tribunal Militar Setor de Autarquias Sul, Pça. dos Tribunais Superiores, Brasília/DF TEL: (61) 3313-9292 - www.stm.gov.br</p>

Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, o juiz converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação.

Candidato militar

O militar na ativa, desde alistável, torna-se elegível, se atendidas as condições impostas pela Constituição Federal de 1988 (art. 14 § 8º):

- se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Filiação partidária - militar:

- A condição de elegibilidade relativa à filiação partidária não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.
- De acordo com o parágrafo único do art. 98 do Código Eleitoral, quando o partido político escolher candidato militar em convenção, deverá fazer comunicação à autoridade a qual o militar estiver subordinado.

Quociente Eleitoral e Partidário e distribuição das vagas

Na representação proporcional devem ser apurados o quociente eleitoral e o quociente partidário. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o quociente partidário indicar, na ordem de votação nominal por eles recebida. A matéria é regulada pelo Código Eleitoral (arts. 106 a 113 do C.E.)

Quociente eleitoral:

- Votos nominais somados aos votos de legenda e divididos pelo número de vagas a serem preenchidas. Só entrarão na distribuição das vagas os partidos ou coligações cuja soma dos votos válidos alcançarem o quociente eleitoral.

Quociente partidário:

- Número de votos válidos de um partido/coligação, dividido pelo quociente eleitoral. Com esse cálculo teremos o número de vagas com que cada partido ou coligação foi contemplado.

Havendo ainda vagas a serem preenchidas, elas serão distribuídas pelo **sistema de médias ou de sobras**, da seguinte forma:

- Os votos válidos de cada partido/coligação são divididos pelo número de vagas já preenchidas mais 1. Será contemplado com a vaga o partido/coligação que obtiver a maior média. O cálculo se repetirá para a distribuição de cada um dos lugares restantes.

Exemplo hipotético de cálculo do quociente eleitoral e distribuição das vagas:

Em uma eleição municipal, o número total de votos válidos foi 25.320, sendo 15 o número de vagas a se preencher na Câmara Municipal. Assim, teremos o seguinte cálculo:

$$25.320 / 15 = 1.688 \quad \text{Quociente eleitoral (QE) = 1.688}$$

Uma vez obtido o QE, passa-se à distribuição das vagas a serem preenchidas.

Na primeira fase, a distribuição das vagas é feita através do quociente partidário (QP), que é a divisão do número de votos válidos de um partido pelo quociente eleitoral.

Supondo que 3 partidos (PX, PY e PW) tenham alcançado o quociente eleitoral, com a seguinte votação:

PX = 10.200 votos

PY = 6.300 votos

PW = 5.250 votos

Teremos então a seguinte distribuição de vagas:

$$\text{PX } 10.200 / 1.688 = 6$$

$$\text{PY } 6.300 / 1.688 = 3$$

$$\text{PW } 5.250 / 1.688 = 3$$

Assim, 12 vagas foram distribuídas através do QP.

Pelo sistema de médias serão distribuídas as vagas restantes (não preenchidas pelo QP), dividindo-se o total de votos válidos de cada partido pelo número de vagas já preenchidas mais 1. O partido que obtiver a maior média ficará com a vaga. O cálculo se repetirá para a distribuição de cada um dos lugares restantes. Neste exemplo serão 3 rodadas de cálculos.

Assim teremos:

PX 10.200 / (6+1) = 1.457

PY 6.300 / (3+1) = 1.575

PW 5.250 / (3+1) = 1.312 (A primeira vaga fica com o PY)

PX 10.200 / (6+1) = 1.457

PY 6.300 / (4+1) = 1.260

PW 5.250 / (3+1) = 1.312 (A segunda vaga fica com o PX)

PX 10.200 / (7+1) = 1.275

PY 6.300 / (4+1) = 1.260

PW 5.250 / (3+1) = 1.312 (A terceira vaga fica com o PW)

OBS. O preenchimento das vagas com que cada partido ou coligação for contemplado obedecerá à ordem de votação recebida por seus candidatos.

GLOSSÁRIO

Circunscrição

Divisão territorial (município, estado, país,)

Voto válido

A legislação considera como válido o voto dado diretamente a um determinado candidato ou a um partido (voto de legenda). Os votos nulos não são considerados válidos desde o Código Eleitoral (lei4737/65). Já os votos em branco não são considerados válidos desde as eleições de 1998.

Voto nominal

Voto dado a um determinado candidato.

Voto de legenda

Voto dado a determinado partido, sem menção a nome de candidato. O voto de legenda é contado como válido para fins de calculo do quociente eleitoral e do quociente partidário. Essa opção de voto só existe na eleição proporcional.

Maioria absoluta

É a quantidade formada por 50% mais um dos votos.